

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS 008/2003** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas que deverão ser entregues até o **dia 08 / 07 / 2003 às 17:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - LINKS DE ACESSO.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
FAX:
C.N.P.J.:

BRASÍLIA, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha e obrigatoriamente encaminhar para o Fax (61) 426-5685.

TOMADA DE PREÇOS N. ° 008/2003

Processo n.º 48500.005651/02-62

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n. ° 30/2003, de acordo com autorização constante do processo n. ° 48500.005651/02-62, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação especificada no Anexo II deste Edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 08 / 07 /2003
Horário: 17:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, sala 023 - Brasília/DF
Telefone: 426-5345
Fax: 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 09 / 07 /2003
Horário: 15:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” - Brasília/DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de telecomunicação - Links de acesso, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Empresas em consórcio, sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
- 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
- 2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - LINKS DE ACESSO.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - LINKS DE ACESSO.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax.
- 3.3 Os licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada e/ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

- 4.1 No envelope n.º 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:

4.1.1 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;

- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme modelo do Anexo I.2.

4.1.2 Para **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

4.1.3 Para **Qualificação Econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- c) Não tendo a proponente obrigatoriedade de publicar seu conjunto de Demonstrações Financeiras, deverão ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário de onde foram transcritas as demonstrações. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável e deverão se referir ao último exercício, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na respectiva Junta Comercial da sede da pessoa jurídica ou Cartório de Registro.

4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$$

4.1.3.2 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas do cumprimento das exigências previstas nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.
- 4.2.1 A Comissão Permanente de Licitação verificará, por meio de consulta “on line” ao SICAF, a regularidade da situação do licitante.
- 4.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.
- 4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope n° 01 implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico com clareza, em uma única via, em papel timbrado ou conter carimbo padronizado da empresa licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e fax e e-mail, caso os possua, e ainda, conter o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 5.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto dessa licitação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 5.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, esses últimos.

- 5.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O processamento da TOMADA DE PREÇOS obedecerá às seguintes fases:

6.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
 - b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
 - c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a Proposta de Preço;
 - d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
 - e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
 - f) Recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;
 - g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando aos licitantes habilitados e inabilitados, conforme o caso;
 - h) Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
 - i) Devolução dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preços aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
 - j) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - k) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes;
 - l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes dos licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
 - m) Encerramento da reunião;
 - n) Proclamação do julgamento da licitação.
- 6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada um dos licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas de preços.
- 6.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais licitantes.

- 6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.
- 6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.1.1.5 Durante o exame da documentação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.
- 6.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3, no *site* www.aneel.gov.br e comunicados, através de e-mail, aos proponentes que forneceram seus endereços eletrônicos.

6.1.2 **Segunda Fase** - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação do licitante vencedor.

6.1.3 **Terceira Fase** - homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

6.1.4 **Quarta Fase** - assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5.
 - b) Que não atenderem às condições previstas no Anexo II.
 - c) Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado.
 - d) Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 7.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a prestação de serviços de telecomunicações.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

- 8.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarada vencedora.

- 8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União, divulgará no site www.aneel.gov.br e comunicará às proponentes que tenham fornecido seus endereços eletrônicos o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.005651/02-62, será submetido à apreciação do Diretor-Geral, para homologação.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presente os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) ou procurador do licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.
- 10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.4 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará o(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação para o grupo correspondente, para assinar o contrato nas mesmas condições da vencedora.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação da área técnica responsável (SGI/ANEEL);
 - Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados no *site* da ANEEL (www.aneel.gov.br) e comunicados por e-mail aos licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.

12.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.

12.3 A seu critério, a ANEEL por ato justificado da autoridade competente poderá:

- a) Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- b) Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
- c) Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé do licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

12.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando ao licitante, entretanto, a irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

12.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, o licitante inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.

12.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário de 09:00 horas às 11:30 horas e de 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 023, Brasília/DF.

13 - DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|------------------|--|
| 13.1.1 ANEXO I | - 1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; |
| | - 2. Declaração de Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.854/99. |
| 13.1.2 ANEXO II | - Descrição do Objeto. |
| 13.1.3 ANEXO III | - Modelo de Proposta de Preços. |
| 13.1.4 ANEXO IV | - Minuta de Contrato. |

Brasília, 11 de junho de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I.1 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2003, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

1) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1) 1º Item – LINKS DE ACESSOS PRIVADOS:

Quantidade: 02 (dois) links.

Localização: **Ponta A:** ANEEL, sito à SGAN 603, Módulo J, Térreo, Sala Cofre.

Ponta B: ANA, sito ao Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 – Bloco B
ATENTO, sito à SCN Quadra 04 - Bloco B - 10º andar - sala 1004 -
Ed. VARIG

Características:

- a) Link dedicado de 512 Mbps expansível a 2 Mbps;
- b) O circuito será conectado a roteadores já existentes com interface padrão V.35;
- c) O circuito de acesso deve ser implementado exclusivamente através de sistema de rádio digital ou fibra óptica;
- d) O serviço deverá apresentar disponibilidade anual mínima de 98%;
- e) A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%;
- f) Deverão ser observadas as disponibilidades do link e do serviço de "help desk" que serão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação pela ANEEL via telefone ou Fax. O período de tempo inoperante do enlace que exceder quatro horas será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace;

Prazo máximo de instalação: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

1.2) 2º Item – LINKS DE ACESSO FRAME RELAY:

Quantidade: 01 (um) link.

Localização: **Ponta A:** ANEEL, sito à SGAN 603, Módulo J, Térreo, Sala Cofre.

Ponta B: SERPRO, sito à SGAN 601 Módulo G

Características:

- a) Link de comunicação de dados porta-a-porta, utilizando o protocolo frame-relay com velocidade de 128 Mbps com CIR de 64 Mbps;
- b) O circuito será conectado a roteadores já existentes com interface padrão V.35;
- c) O circuito de acesso deve ser implementado exclusivamente através de sistema de rádio digital ou fibra óptica;

- d) O serviço deverá apresentar disponibilidade anual mínima de 98%;
- e) Deverão ser observadas as disponibilidades do link e do serviço de "help desk" que serão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação pela ANEEL via telefone ou Fax. O período de tempo inoperante do enlace que exceder quatro horas será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace;

Prazo máximo de instalação: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

1.3) **3º Item – LINK DE ACESSO À INTERNET:**

Quantidade: 01 (um) link

Localização: Ponta A: ANEEL, sito à SGAN 603, Módulo J, Térreo, Sala Cofre.

Características:

- a) Link dedicado de 02 (dois) Mbps, composto de um canal direto com internet, de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones internet nos EUA;
- b) Não serão aceitas conexões PPP que utilizem quaisquer partes dos circuitos já utilizados nas conexões existentes na ANEEL, ou seja, o provedor deverá ter rede de acesso própria, tanto porta IP quanto rede de Acesso, totalmente redundante com outras redes já existentes na ANEEL.

Deverá ser fornecido, quando da proposta, mapa detalhado da rede de acesso, da rede Internet e dos endereços IP, todos passíveis de verificação via comando TRACERT. A rede poderá ser composta de linhas privadas (LP) próprias e/ou contratadas de outras operadoras, desde que sejam exclusivas desse backbone, não compartilhando tráfegos de outras redes;
- c) Backbone oferecido deve possuir em operação canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 02 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 01 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) nos Estados Unidos da América (EUA); dispondo de POP nas Cidades de RJ e SP, onde existem convênios com agências estaduais. O POP, sigla inglês "Point Of Presence", é o termo que designa o Ponto de Presença de uma rede em determinada localidade, a partir do qual são oferecidos serviços;
- d) Disponibilizar conexão internacional com no mínimo 25 Mbps e utilização inferior a 85% do canal, a ser aferido por relatórios mensais que deverão ser disponibilizados pela contratada;
- f) A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, pelo menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, o fornecedor deverá rotear o fluxo para conexões de backup, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- f) Deverá ser disponibilizado serviço de "help desk", com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais

quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação pela ANEEL via telefone ou Fax. O período de tempo inoperante do enlace que exceder duas horas será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace;

- g) Deverá ser disponibilizada ½ (meia) classe C, 126 endereços IP's válidos, correspondendo a um bloco CIDR/25, que independente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para a ANEEL.
- h) Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance;
- i) O circuito de acesso deve ser implementado exclusivamente através de sistema de rádio digital ou fibra óptica;
- j) O serviço deverá possuir suporte a aplicações TCP/IP e aos protocolos HDLC e BGP4, esse último compatível com RFC 1771.
- k) A vencedora deverá configurar o roteador já existente na ANEEL, incluindo o protocolo BGP4, implementando o 'BGP Light', para balanceamento e roteamento dinâmico entre o link principal e o link redundante;
- l) O serviço deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias na semana;
- m) O serviço deverá apresentar disponibilidade anual mínima de 99,9%;
- n) A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%;
- o) O tempo de acesso entre o roteador da ANEEL e o backbone de dois outros Autonomous Systems (A.S.) nacionais, além da empresa vencedora, não deverá ultrapassar a média de 150 ms.
- p) A vencedora deverá disponibilizar o relatório semanal de utilização do link dedicado, baseado em gráficos.

Prazo máximo de instalação: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

1.4) **4º Item – LINK REDUNDANTE:**

Quantidade: 01 (um) link

Localização: Ponta A: ANEEL, sito à SGAN 603, Módulo J, Térreo, Sala Cofre.

Características:

- a) Link dedicado de 02 (dois) Mbps, composto de um canal direto com internet, de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones internet nos EUA;
- b) Não serão aceitas conexões PPP que utilizem quaisquer partes dos circuitos já utilizados nas conexões existentes na ANEEL, ou seja, o provedor deverá ter rede de acesso própria, tanto porta IP quanto rede de Acesso, totalmente redundante com outras redes já existentes na ANEEL.
- c) Deverá ser fornecido, quando da proposta, mapa detalhado da rede de acesso, da rede Internet e dos endereços IP, todos passíveis de verificação via comando TRACERT. A rede poderá ser composta de linhas privadas (LP) próprias e/ou contratadas de outras operadoras,

desde que sejam exclusivas desse backbone, não compartilhando tráfegos de outras redes;

- d) Backbone oferecido deve possuir em operação canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) nos Estados Unidos da América (EUA); dispor de POP nas Cidades de RJ e SP, onde existem convênios com agências estaduais. O POP, sigla inglês "Point Of Presence", é o termo que designa o Ponto de Presença de uma rede em determinada localidade, a partir do qual são oferecidos serviços;
- e) Disponibilizar conexão internacional com no mínimo 25 Mbps e utilização inferior a 85% do canal, a ser aferido por relatórios mensais que deverão ser disponibilizados pela contratada;
- f) A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, pelo menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, o fornecedor deverá rotear o fluxo para conexões de backup, em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- g) Deverá ser disponibilizado serviço de "help desk", com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para a imediata abertura de chamados técnicos e afins, no caso de problemas e solicitações de serviços. Eventuais quedas no circuito deverão ser reparadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação pela *ANEEL* via telefone ou Fax. O período de tempo inoperante do enlace que exceder duas horas será glosado do pagamento final mensal da assinatura do enlace;
- h) Deverá ser disponibilizada ½ (meia) classe C, 126 endereços IP's válidos, correspondendo a um bloco CIDR/25, que independente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para a *ANEEL*.
- i) Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance;
- j) O circuito de acesso deve ser implementado exclusivamente através de sistema de rádio digital ou fibra óptica;
- k) O serviço deverá possuir suporte a aplicações TCP/IP e aos protocolos HDLC e BGP4, esse último compatível com RFC 1771.
- l) A vencedora deverá configurar o roteador já existente na *ANEEL*, incluindo o protocolo BGP4, implementando o "BGP Light", para balanceamento e roteamento dinâmico entre o link principal e o link redundante;
- m) O serviço deverá permanecer disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias na semana;
- n) O serviço deverá apresentar disponibilidade anual mínima de 99,9%;
- o) A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%;
- p) O tempo de acesso entre o roteador da *ANEEL* e o backbone de dois outros Autonomous Systems (A.S.) nacionais, além da empresa vencedora, não deverá ultrapassar a média de 150 ms.
- q) A vencedora deverá disponibilizar o relatório semanal de utilização do link dedicado, baseado em gráficos.

Prazo máximo de instalação: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Edital de Tomada de Preços n.º 008/2003.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Atestamos que a validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma.

O valor global de nossa proposta é de R\$ (), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	Links de Acesso Privado	02		
02	Links de Acesso Frame Relay	01		
03	Link de Acesso à Internet	01		
04	Link Redundante	01		
VALOR GLOBAL				

Local e Data

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2003

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de serviços de telecomunicação – links de acesso, conforme especificações contidas no Anexo II da Tomada de Preços nº 008/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo N.º 48500.005651/02-62.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2003 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos firmados pelo licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados.
- b) Observar as orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço.
- c) Apresentar, semanalmente, relatório técnico de utilização dos links, baseado em gráficos.
- d) Empregar, na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados, podendo a CONTRATANTE, mediante justificativa prévia, exigir a substituição de qualquer de seus empregados, sem assumir ônus por indenização de qualquer espécie perante a CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações.
- g) Cumprir todas as demais exigências contidas no processo n.º 48500.005651/02-62 que se relacionem ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação-SGI/ANEEL ou por agente indicado pela CONTRATANTE, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ _____ (_____), referente à prestação dos serviços de telecomunicação, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Subcláusula Segunda - Para os devidos fins legais, o valor anual deste contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do setor responsável (SGI/ANEEL);
- b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- c) Pagamento pela área financeira em até 04 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados desde que seja observada a periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira - Em atendimento ao artigo 56, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Segunda - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

Subcláusula Quarta - Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos

benefícios do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n.º _____, de ____/____/2003

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Subcláusula Primeira - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Segunda - Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

Subcláusula Terceira - No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso em sua prestação, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de recusa de prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Subcláusula Segunda - Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

Subcláusula Terceira - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2003

CONTRATANTE: _____
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA: _____

CONTRATADA: _____

RUBRICA: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RUBRICA: _____

RUBRICA: _____

CPF: _____

CPF: _____